

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5725 /2011.

Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 13 de junho de 2011.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda – **CGFMHISO**, órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Obras, com competência para gerir e garantir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda – **FMHISO**, realizando o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda.

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHISO e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei que institui o FMHISO;

II – analisar e emitir parecer sobre os programas e projetos que lhe forem submetidos;

III – acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação dos recursos do FMHISO;

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro Olinda – PE. CEP: 53020-170

Fones: PABX (81) 3439.1966 – 3429.5722



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – aprovar orçamentos e planos de aplicação de metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHISO;

VI – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

VII – elaborar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstas nesse artigo deverão observar as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, como também os recursos de outras fontes e financiamentos que sejam repassados ao FMHISO.

§ 2º O Conselho gestor do FMHISO promoverá audiências públicas, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 3º - O Conselho Gestor do FMHISO será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, na seguinte composição:

I – 05 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) representante da secretaria municipal da área de habitação, saneamento e obra; 01 (um) representante da secretaria municipal da área de desenvolvimento social, cidadania e direitos humanos; 01 (um) representante da secretaria municipal da área de desenvolvimento urbano e ambiental; 01 (um) representante da secretaria municipal da área de administração financeira e patrimonial e 01 (um) representante da secretaria municipal da área de planejamento e gestão estratégica;

II – 05 representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro Olinda – PE. CEP: 53020-170
Fones: PABX (81) 3439.1966 – 3429.5722

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- a) 01 (um) representante de movimento popular ligados à luta por moradia;
- b) 01 (um) representante do setor imobiliário;
- c) 01 (um) representante de entidade acadêmica ou de pesquisa com atividades na área habitacional, afins ou complementares;
- d) 01 (um) representante de entidade privada sem fins lucrativos que desempenhe atividades na área habitacional, afins ou complementares.
- e) 01 (um) representante de entidade privada sem fins lucrativos que desempenhe atividades na área habitacional, afins ou complementares.

§1º Os membros do Conselho Gestor do FMHISO e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, uma única vez.

Art. 4º - Na composição dos representantes da sociedade civil será garantida a escolha através do princípio democrático, cabendo a proporção de $\frac{1}{4}$ das vagas aos representantes dos movimentos populares ligados à área de habitação.

Art. 5º - A Presidência será exercida pelo Secretário de Obras do Município de Olinda.

Art. 6º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - Competirá a Secretaria de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro Olinda – PE. CEP: 53020-170
Fones: PABX (81) 3439.1966 – 3429.5722

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 8º - O Conselho Gestor poderá criar Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para aprofundamento de temas e fornecer subsídios para tomadas de decisão.

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

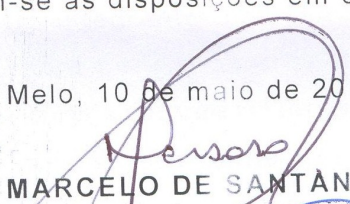
Art. 10º - O Conselho Gestor do FMHISO será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

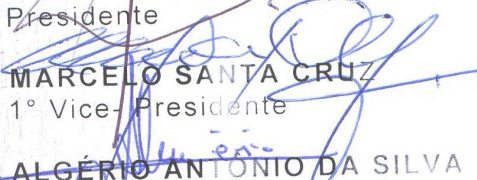
Art. 11º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

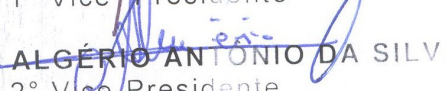
Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

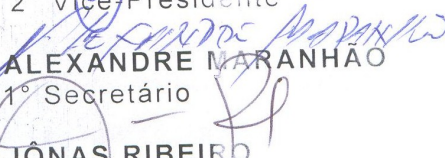
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 10 de maio de 2011.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário


JÔNAS RIBEIRO
2º Secretário